

PROCESSO	5316-3/2012
INTERESSADO	Secretaria de Estado de Educação
ASSUNTO	Representação Interna

RELATÓRIO

Trata-se de Representação de Natureza Interna proposta pela titular da Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia em face da Secretaria de Estado de Educação, sob a gestão do Sr. Ságuas Moraes Sousa, em razão da constatação, após inspeção no prédio da Escola Estadual Vasti Pereira da Conceição, de 54 anomalias, as quais indicam a inexistência de condições de salubridade, acessibilidade e segurança do edifício.

O gestor foi devidamente notificado por meio do ofício 317/12/GAB-AJ para que realizasse voluntariamente, no prazo de 5 (cinco) dias, a imediata interdição do edifício a fim de promover as intervenções necessárias ou justificar os motivos para não realizar tal procedimento.

Em resposta às fls. 80/81-TCE/MT, o representado reconheceu a procedência das anomalias constatadas e comprometeu-se a adotar as medidas urgentes no prazo de 30 (trinta) dias, além de promover o processo licitatório para execução da obra definitiva até o mês de maio de 2012.

Após o término do prazo, a área técnica notificou o gestor para prestar informações sobre o andamento das obras, oportunidade em que tomou conhecimento da CI 4983/2012-SEDUC/SAEE (fl. 85-TCE/MT), cujo teor afirma que a obra é considerada prioritária, mas que, até aquela data (30/05/2012), nenhuma providência havia sido efetivada.

Em razão disso, a Secex manifestou-se às fls. 83 a 87-TCE/MT pela aplicação de multa por descumprimento de determinação deste Tribunal, assim como pela determinação ao gestor para que adote imediatamente as ações acordadas.

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 2.074/2012 (fls. 89 a 93-TCE/MT), subscrito pelo Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo conhecimento e pela procedência da representação, ratificando os termos do relatório técnico.

É o relatório.